



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 21/04/2025
N.º 29 - Proc.º n.º
Resp. of. n.º

CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 21/04/2025, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vila Marim - Investimento para "Alargamento e pavimentação de ruas em Agarez e acesso à aldeia de Arnal"-----

- Presente à reunião informação dos Serviços de Auditoria Interna do seguinte teor:

"Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Vila Marim, manifestou, por ofício com o registo n.º 7124, datado de 04/04/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na “Alargamento e pavimentação de ruas em Agarez e acesso à aldeia de Arnal”, solicitando o seguinte:

“Exmo. Sr. Presidente

A Junta de Freguesia de Vila Marim vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª a comparticipação financeira no valor de 58.260,31€ (cinquenta e oito mil duzentos e sessenta euros e trinta e um cêntimos) para para alargamento, construção de valetas e pavimentação das Ruas do Campo de Futebol, em Agarez e alargamento e pavimentação de dois troços no acesso à aldeia de Arnal.

Mais informamos que estaremos disponíveis para prestarmos os esclarecimentos que julgarem oportunos.

Enviamos, em anexo, orçamentos e respetivos mapas de trabalho.

Agradecemos, uma vez mais, a sua disponibilidade e apoio demonstrados”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou dois orçamentos que perfazem um valor total de 58.260,31€ (sem IVA):

- Pavimentação e trabalhos de drenagem na Rua do Campo de Futebol em Agarez: 37.863,00€ (sem IVA);

- Alargamentos e pavimentação da estrada de acesso a Arnal: 20.397,31€ (sem IVA);

8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 05/02/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“Apresenta, a referida JF, 2 orçamentos.

Procedemos à análise dos orçamentos em separado, da seguinte forma:

- Rua do Campo de Futebol em Agarez no valor de € 37.863,00 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 29.649,38 (sem IVA);

- Estrada de acesso a Arnal no valor de € 20.397,31 (sem IVA), os preços apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso valor de € 10.933,34 (sem IVA)”



9. Ora, face à informação da DOM, o valor total dos orçamentos retificados por este serviço perfaz a quantia de 40.582,72€ (sem IVA);
10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Lordelo solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
12. Concretamente, foi informado pelo Diretor do DEI, em 14/04/2025:
“Sr. Presidente
Considerando a dificuldade em fiscalizar novas obras, face ao volume de empreitada já decorrer. Considerando ainda o impacto que estas pavimentações assumem no território da Junta de Freguesia, entendemos que esta Junta está em condições privilegiadas de atuação no que respeita à proteção e salvaguarda dos interesses dos sus fregueses.”
13. Por despacho datado de 14/04/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal em regime de substituição, Alexandre Favaio, propõe um apoio de 36.524,45€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante o Instituto de Segurança Social e perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
16. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 059497849ASCD25, emitida em 02/04/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 24/03/2025, ambas com validade de 6 meses.
17. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.



18. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Lordelo para o investimento aqui em causa, com a participação financeira municipal de 36.524,45€.
19. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo e mediante a apresentação da documentação indicada no mesmo, cuja minuta se anexa.”

Em 17/04/2025 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa.”

Por Despacho de 17/04/2025 o Senhor Presidente da Câmara, em exercício de funções, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Vila Marim;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Alargamento e**



pavimentação de ruas em Agarez e acesso à aldeia de Arnal", cujo investimento global se estima em 40.582,72€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Vila Marim:
 - a) Apresentar as atas com as deliberações dos órgãos de Freguesia competentes;
 - b) Apresentar a declaração de inscrição em PPI – Plano Plurianual de Investimento e Orçamento com a dotação adequada à execução;
 - c) Apresentar o mapa de localização das ruas alvo de intervenção e objeto do presente contrato interadministrativo;
 - d) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - e) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;



- f) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- g) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 36.524,45€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.12, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1946/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento, com a apresentação da deliberação do órgão da freguesia, da adjudicação da empreitada e respetivo contrato;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa (fatura-recibo), fotografias demonstrativas da execução do investimento e validação da execução do investimento.
1. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.



2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vila Marim, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Vila Marim.”--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Vila Marim para apoiar financeiramente o investimento “Alargamento e pavimentação de ruas em Agarez e acesso à aldeia de Arnal”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 21 de abril de 2025.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)